



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)

Data da reunião: 17/08/2021
Presidente: Senador Sérgio Petecão

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	PLC 75/2014 Ementa: Dispõe sobre a regulamentação da profissão de instrumentador cirúrgico. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senador Paulo Paim	Favorável ao Projeto.	O projeto visa a assegurar o reconhecimento profissional ao instrumentador cirúrgico, prevendo as condições para o exercício profissional, as atribuições, os deveres, a ética e a disciplina. Na CAE, foi aprovado parecer favorável ao projeto, nos termos de substantivo apresentado, com as seguintes alterações à proposição inicial: restrição do exercício da profissão de instrumentador cirúrgico aos técnicos de enfermagem; inserção entre as infrações ao Código de Ética Profissional o ato de cooperar com a prática de aborto ou destinado a antecipar a morte de cliente, ou contribuir com clientes ou terceiros para a realização de ato contrário ao exercício profissional ou destinado a fraudá-lo. O relatório é favorável ao projeto original, contrariando o substitutivo oferecido pela CAE. 1- A matéria consta da pauta desde a reunião de 10/08/2021. 2- Matéria em reexame na Comissão de Assuntos Sociais.

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)
Data da reunião: 17/08/2021

2

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	OFS 27/2018 Ementa: Solicitação de abertura de investigação parlamentar acerca do papel da ANVISA na aprovação de determinados fármacos. Autoria: Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul [tramitação] OFS 28/2018 Ementa: Ementa não informada! Autoria: Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul [tramitação] Não Terminativos	Senadora Mara Gabrilli	Pelo arquivamento.	Os ofícios, ambos da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS), contêm requerimento de abertura de “investigação parlamentar” acerca do processo de concessão de registro de medicamentos biológicos utilizados no tratamento de neoplasias malignas, de doenças reumatológicas e de doenças raras. Os ofícios decorrem do mesmo caso concreto, referente ao medicamento eculizumabe, cujo nome comercial é Soliris. A relatora opina pelo arquivamento dos ofícios, por não vislumbrar motivos para que o fármaco eculizumabe não pudesse ter sido registrado no Brasil – seu registro foi concedido pela Anvisa em 2017 –, já que se trata de um produto com eficácia e segurança reconhecidas pela literatura médica e por reputados órgãos de vigilância sanitária de vários países. A matéria consta da pauta desde a reunião de 10/08/2021.
3	PL 4691/2019 Ementa: Altera a Lei nº 6.259, de 10 de outubro de 1975, que “Dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças, e dá outras providências”, para tornar obrigatória a notificação de doenças raras. Autoria: Senadora Leila Barros [tramitação] Terminativo	Senador Eduardo Girão	Pela aprovação do Projeto e de duas emendas que apresenta.	O PL tem por objetivo alterar a Lei 6.259/1975 para tornar obrigatória a notificação de doenças raras. Nesse sentido, define doença rara como aquela que afeta até 65 pessoas em cada 100.000 indivíduos, ou seja, 1,3 pessoas para cada 2.000 indivíduos. O relator é favorável à proposição. Apresenta duas emendas para corrigir falhas de técnica legislativa concernentes: a) à identificação do artigo a ser alterado – o texto da proposição designa-o como art. 41, em vez de art. 7º –; e b) à data da Lei 6.259/1975, pois a ementa e o caput dos arts. 1º e 2º referem-se à data de 10 de outubro, quando, na verdade, a lei é do dia 30 de outubro. As emendas também: a) retiram do projeto a definição de doença rara, deixando-a para o regulamento; b) alteram a redação do inciso III, para torná-la mais compatível com os demais incisos do artigo; c) fazem com que a determinação presente no § 2º alcance também o novo inciso III; d) aloca no § 3º, a ser incluído no artigo, a obrigatoriedade de serem notificados todos os diagnósticos, agravos e eventos em saúde relacionados às doenças raras. 1- Em 04/03/2020, foi lido o Relatório, e adiada a discussão e votação. 2- Será realizada uma única votação nominal para o projeto e para as emendas nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
4	PLS 50/2017 Ementa: Regulamenta o exercício das profissões de transcritor e de revisor de textos em braille. Autoria: Senador Paulo Paim [tramitação] Terminativo	Senador Nelsinho Trad	Pela aprovação do Projeto e de duas emendas que apresenta.	O projeto define o profissional transcritor em braille e determina que o exercício da profissão será permitido àquele que tenha concluído o ensino médio, possua certificado de habilitação expedido por órgão oficial ou por entidades representativas dos deficientes visuais ou que tenha exercido o ofício por pelo menos 3 anos antes da promulgação da Lei, desde que tenha sido aprovado em prova oficial, na forma que especifica. Já o exercício da profissão de revisor de textos em braille é permitido aos profissionais que tenham completado, ao menos, o ensino médio e que possuam certificado de habilitação expedido por órgãos oficiais ou reconhecidos pelo Ministério da Educação ou por entidades representativas dos deficientes visuais, ou que tenham exercido o ofício por pelo menos 3 anos antes da promulgação da Lei. Ademais, fixa a duração máxima de jornada de trabalho em 6 horas diárias e 36 semanais, e intervalos para repouso. Estabelece-se, por fim, que o empregador deve garantir aos transcritores e revisores de textos em braille, para o exercício de suas funções, o acesso à internet, a códigos de transcrição braille, às normas técnicas aplicáveis à produção de texto em braille, a dicionários e a outras obras de referência. Foram apresentadas duas emendas. A primeira delas subtrai a exigência de aprovação em prova oficial para exercício da profissão de transcritor de textos em braille. A segunda emenda retira do texto o dispositivo sobre a duração máxima do trabalho do transcritor e do revisor de textos em braille, fixada em seis horas diárias e de trinta horas semanais. 1- Em 11/09/2019, foi concedida vista coletiva, nos termos regimentais. 2 - Será realizada uma única votação nominal para o Projeto e para as emendas, nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.
5	PLS 202/2018 Ementa: Altera o Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, que institui normas básicas sobre alimentos, para autorizar laboratórios públicos e privados habilitados a realizar análise de alimentos. Autoria: Senador Antonio Carlos Valadares [tramitação] Terminativo	Senadora Leila Barros	Pela aprovação do Projeto e de duas emendas que apresenta.	O projeto altera o Decreto-Lei que institui normas básicas sobre alimentos, acrescentando o conceito de laboratório habilitado, qual seja, laboratório analítico, público ou privado, habilitado pela autoridade sanitária, capaz de oferecer serviços de interesse sanitário com qualidade, confiabilidade, segurança e rastreabilidade. Assim, aumenta o número de atores que poderão oferecer análise oficial dos alimentos. As emendas apresentadas pela relatora realizam reparos de técnica legislativa. 1- Em 11/09/2019, foi encerrada a discussão, e adiada a votação. 2- Será realizada uma única votação nominal para o Projeto e para as emendas, nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque. 3- A matéria recebeu Parecer favorável da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
6	PLS 174/2017 Ementa: Regulamenta o exercício da profissão de terapeuta naturista. Autoria: Senador Telmário Mota [tramitação] Terminativo	Senador Irajá	Pela rejeição do Projeto.	O projeto dispõe sobre as exigências para o exercício da profissão de Terapeuta Naturista, bem como descreve, exemplificativamente, as terapias que são consideradas modalidades de terapia naturista. Ademais, determina que caberá aos ministérios competentes a regulamentação do rol das modalidades de terapia naturista, bem como da natureza das atividades exercidas e o estabelecimento do currículo dos cursos de graduação, pós-graduação e técnicos. O relator votou pela rejeição do projeto, entre outras razões, por questionar se a criação de uma categoria profissional com delimitação tão ampla e imprecisa poderia efetivamente representar uma garantia de segurança à população. Ademais, ressalta que a maioria das disciplinas abarcadas pela proposição não dispõe de cursos de formação regular cujo currículo e diretrizes sejam dirigidos e fiscalizados pelo Poder Público. No seu entender, a regulamentação profissional deve ser analisada de forma restrita, para não implicar limitações indevidas ao livre exercício das profissões. Por fim, pondera que a fixação das terapias em questão por meio de lei representaria um engessamento permanente de um campo que é muito dinâmico. Em 25/09/2019, foi lido o Relatório, e adiada a discussão e votação.
7	PLS 47/2016 Ementa: Altera os arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre a concessão de aposentadoria especial e contagem de tempo de trabalho especial aos segurados expostos à periculosidade derivada de inflamáveis. Autoria: Senador Telmário Mota [tramitação] Terminativo	Senador Paulo Paim	Pela aprovação do Projeto, nos termos de emenda substitutiva que apresenta.	O projeto pretende conceder aposentadoria especial e contagem de tempo de trabalho especial aos trabalhadores que operem no abastecimento de combustíveis. O relator propõe uma emenda de redação. 1- Em 10/08/2021, o Senador Paulo Paim apresentou relatório reformulado. 2- Se aprovado o Substitutivo, será dispensado o turno suplementar, nos termos do art. 14 do Ato da Comissão Diretora nº 8, de 2021.
8	PL 5582/2019 Ementa: Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para permitir que o trabalhador falte ao serviço, uma vez a cada seis meses, no período necessário para comparecer a reunião escolar de seu filho ou de menor sob sua responsabilidade legal. Autoria: Senador Confúcio Moura [tramitação] Terminativo	Senador Eduardo Gomes	Pela aprovação do Projeto.	O PL objetiva alterar a CLT para acrescentar a previsão de que o trabalhador falte ao serviço, uma vez a cada 6 meses, no período necessário para comparecer à reunião escolar de seu filho ou de menor sob sua responsabilidade legal. A matéria consta da pauta desde a reunião de 03/08/2021.

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)
Data da reunião: 17/08/2021

5

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
9	PLC 72/2012 Ementa: Inclui os profissionais fisioterapeuta e terapeuta ocupacional no Programa Saúde da Família - PSF. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Terminativo	Senador Fabiano Contarato	Pela aprovação do Projeto e de uma emenda (de redação) que apresenta.	A proposição determina que fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais integrem o Programa Saúde da Família (PSF), no âmbito do SUS. Prevê que caberá ao gestor do SUS definir a forma de inserção e de participação dos referidos profissionais no PSF, de acordo com as necessidades de saúde da população. O relator apresenta uma emenda de redação, para substituir as referências, no projeto, ao PSF, pela expressão "estratégia de saúde da família". 1- A matéria consta da pauta desde a reunião de 03/08/2021. 2- Será realizada uma única votação nominal para o projeto e para a emenda nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.
10	PL 2/2020 Ementa: Institui a Semana Nacional de Conscientização sobre a Depressão, a ser celebrada anualmente na semana que compreender o dia 10 de outubro. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senador Eduardo Girão	Favorável ao Projeto.	O PL 2/2020 propõe que seja instituída a Semana Nacional de Conscientização sobre a Depressão, a ser celebrada anualmente na semana que compreender o dia 10 de outubro. 1- A matéria consta da pauta desde a reunião de 10/08/2021. 2- Matéria a ser apreciada pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

Item	Identificação da matéria
11	REQ 24/2020 - CAS Ementa: Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II da Constituição Federal e do art. 93, II do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do REQ 10/2020 - CAS, seja incluída a Dr. ^a Rose Militão - Diretora do Centro Sistemico de Psicologia - CESP, em Fortaleza-CE. Autoria: Senador Eduardo Girão
12	REQ 9/2021 - CAS Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do REQ 4/2021 - CAS, seja nele incluído, além das autoridades já convidadas, os senhores Ricardo Santin, presidente da Associação Brasileira de Proteína Animal - ABPA, Antônio Jorge Camardelli, presidente da Associação Brasileira das Indústrias Exportadoras de Carnes - ABIEC - e Paulo Sérgio Mustefaga, presidente da Associação Brasileira de Frigoríficos - Abrafrigo, a fim de contribuir com o engrandecimento do debate e esclarecer a matéria com uma análise mais detalhada dos pontos pertinentes ao setor agropecuário. Autoria: Senador Luis Carlos Heinze
13	REQ 12/2021 - CAS Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater as alterações na legislação trabalhistas previstas no Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 1.045, de 2021. Autoria: Senador Paulo Paim

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.

CONSULTORIA LEGISLATIVA